382D0108

17. 2. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 45/21

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Julho de 1981

relativa ao Comité Consultivo do Açúcar

(82/108/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que foi criado um Comité Consultivo do Açúcar pela Decisão da Comissão, de 29 de Abril de 1969 (1), cujo texto foi substituído pela Decisão, de 31 de Outubro de 1973 (2), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão de 29 de Março de 1974 (3);

Considerando que na sequência da incorporação da isoglicose no Regulamento (CEE) nº 1785/81 (4) é oportuno elevar o número de membros do Comité Consultivo; que, além disso, para se obter representação regional equilibrada é conveniente elevar o número de membros do Grupo Paritário,

DECIDE:

Artigo 1º

O artigo 3º da Decisão, de 29 de Abril de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 3º*

1. O Comité compõe-se de quarenta e seis membros.
2. Os lugares são distribuídos do seguinte modo:
   a) Dezassete para os plantadores de beterraba e de cana-de-açúcar;
   b) Seis para as cooperativas de transformação do sector em causa;
   c) Onze para a indústria produtora de açúcar e de isoglicose e para a indústria utilizadora de açúcar, à razão de:
      — sete para os fabricantes de açúcar,
      — um para os produtores de isoglicose,
      — um para a indústria de refinação de açúcar,
      — dois para a indústria utilizadora de açúcar;
   d) Dois para o sector do comércio de açúcar e de melaço;
   e) Cinco para os trabalhadores rurais e trabalhadores da alimentação;
   f) Cinco para os consumidores.»

Artigo 2º

O nº 1 do artigo 5º da Decisão da Comissão, de 29 de Abril de 1969, passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 5º*

1. No âmbito do Comité, é criado um Grupo Paritário composto por dez representantes dos plantadores de beterraba e de cana-de-açúcar, e por dez representantes dos fabricantes de açúcar, nomeados pela Comissão por proposta das organizações profissionais interessadas e de acordo com as condições previstas no artigo 4º.

Os membros do Grupo Paritário podem não ser membros do Comité.»

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor, em 20 de Julho de 1981.

Feito em Bruxelas em 20 de Julho de 1981.

Pela Comissão

O Presidente

Gaston THORN

(1) JO nº L 122 de 22. 5. 1969, p. 2.
(2) JO nº L 355 de 24. 12. 1973, p. 43.
(3) JO nº L 221 de 12. 8. 1974, p. 19.
(4) JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.